

Proc. TC-002.089/2018-1
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos de acordo com a proposta de se autorizar o parcelamento requerido pelo Sr. Adalgiso Pessoa de Abreu, nos termos sugeridos pela unidade técnica à peça 96.

Todavia, discordamos da proposta de se sobrestar o julgamento das contas de todos os responsáveis até que decorra o prazo do parcelamento deferido.

Em nosso entendimento, o sobrestamento completo poderia trazer prejuízos à recuperação dos débitos eventualmente confirmados em decisão a ser proferida pelo TCU. Foram citados diversos responsáveis por diversas composições de débito (peças 19 a 45).

Parece-nos que medida mais adequada ao caso concreto seria sobrestar apenas o julgamento das contas relativas ao benefício previdenciário que fundamentou a citação solidária do Sr. Adalgiso, da Sra. Viviane Cristina Pereira Alves e da Sra. Tatiele Pestana Catarino (Benefício n. 21/140.560.648-4, peça 8, fls. 1/13). Caso o Sr. Adalgiso não venha a recolher o débito no prazo concedido e eventualmente as contas vinculadas aos demais benefícios já tenham sido julgadas, o Tribunal realizaria julgamento complementar manifestando-se especificamente sobre o citado benefício (21/140.560.648-4).

Ministério Público, em 5 de setembro de 2019.

Assinado Eletronicamente
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador